



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.187, DE 21 DE JANEIRO DE 1992

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a elevar os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Divino, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, de acordo com os percentuais abaixo:

§ 1º.- Para os cargos de provimento efetivo, que tenham recebido em dezembro de 1991 até o valor de Cr\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), 91% (noventa e um por cento) sobre os seus vencimentos.

§ 2º.- Para os cargos de provimento efetivo e em comissão que tenham recebido em dezembro de 1991 acima de Cr\$ 75.600,01 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros e um centavo), 91% (noventa e um por cento) conforme discriminação abaixo:

- a)- Em janeiro de 1992..... 40% (Quarenta por cento);
- b)- Em fevereiro de 1992..... 30% (Trinta por cento);
- c)- Em março de 1992..... 21% (Vinte e um por cento).

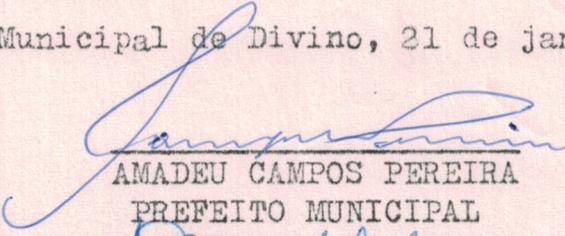
Art. 2º.- A elevação dos vencimentos autorizados no Artigo 1º desta Lei, estão relacionados nas Tabelas dos Anexos I e III que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º.- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono familiar no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dependente aos funcionários da Câmara Municipal de Divino a partir de 1º de janeiro de 1992.

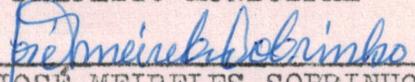
Art. 4º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de janeiro de 1992.


AMADEU CAMPOS PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO

SECRETARIO MUNICIPAL